



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69

DECRETO Nº 020/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, JOSE LEITE SOBRINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19); conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 008/2020, de 23 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de São Jose de Caiana-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020; do Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020; do Decreto nº 40.217, de 02 de maio de 2020; e o Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020, inerentes a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de São José de Caiana-PB;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que no Município de São José de Caiana-PB, já foi confirmado cinco casos do novo coronavírus (Covid-19), o que se impõe medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de prevenção contra a contaminação pelo Covid-19, fica suspenso até o dia 31 de maio de 2020, em todo território municipal, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - centros comerciais, bares, restaurantes, casa de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, público ou privado;

IV - lojas e estabelecimentos comerciais;

§1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes.

§2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

§3º A suspensão de funcionamento constante do caput deste artigo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes localizados em

pp



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69

rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas, e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, restringindo a distância mínima de 2 metros entre os clientes e observados as demais regras sanitárias.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análise clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertencentes a área;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, e lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gênero alimentícios e bebidas no local;

V – feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Infra Estrutura, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VI – agências bancárias e casa lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VII – cemitérios e serviços funerários;

VIII – segurança privada;

IX – oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI – atividades destinadas a manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII – os órgãos de empresa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.891.541/0001-69

XIII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIV – óticas.

§ 5º os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes; inclusive ficam obrigados a fornecer mascaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º - Novas medidas poderão ser tomadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José de Caiana – PB, em 19 de maio de 2020.


JOSE LEITE SOBRINHO
Prefeito Constitucional